

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 931

Projeto de Lei nº 60/70

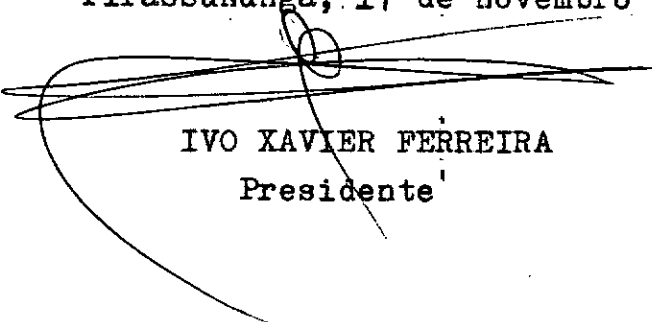
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) - para fazer face ao retorno ao Banco Nacional de Habitação, no presente exercício financeiro.

Artigo 2º) - O crédito aberto no artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação do exercício de 1970.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 1970.


IVO XAVIER FERREIRA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 60-76

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para fazer face ao retorno ao Banco Nacional de Habitação, no presente exercício financeiro.

Artigo 2º) - O crédito aberto no artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação do exercício de 1970.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de outubro de 1.970.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 10 de 1970*

Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Leitura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 27 de 10 de 1970*

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 11 de 1970

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 11 de 1970

Presidente

Retirado da fonte, a falta de fornecer as Cominas de justiça em 23/11/70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

A abertura de crédito constante do presente projeto visa dar cumprimento ao Convênio e Termo de Garantia assinados com a COHAB - Bandeirante, compromissos êsses assumidos em janeiro de 1970, para construção das 304 casas da Vila Redenção.

A copia do officio recebido da COHAB- Bandeirante, que tenho a oportunidade de anexar à presente, esclarece bem o assunto.

Para a tramitação do projeto que acompanha - esta justificação, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 26 de outubro de 1970.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE

Campinã, 14 de outubro de 1970.

Of. Cobab/Ed-Nº 483/70

Excelentíssimo Senhor,

Vimos, pelo presente, solicitar a V. Ex.ª uma dotação orçamentária no valor de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser incluída no orçamento de 1971, com eventual suplementação no caso de necessidade, visando cobrir os retornos trimestrais ao B.H.H., das prestações das casas do núcleo habitacional "Vila Redenção", para o ano vindouro, assim como despesas adicionais no caso de rescisão de contrato. Solicitamos, portanto, a abertura, de imediato, de crédito especial na ordem de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fazer face ao retorno ao B.H.H. em 30/10 do corrente ano.

De acordo com o Convênio e Carta de Garantia assinados com a Companhia Bandeirante em 31 de janeiro de 1970, anuuiu a Prefeitura Municipal de Pirassununga entre outros, os seguintes compromissos:

CONVENIO

PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA

CLAUSULA V - A PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

- f) - todos os meses a PREFEITURA disponibilizará, em nome da COHAB-BD, em estabelecimento de crédito a ser designado, o total das antecipações efetuadas pelas prestações, no mês anterior. Trimestralmente a COHAB-BD colocará a disposição do Banco Nacional de Habitação o montante devido ao BANCO NACIONAL DA HABIT.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE

seja limitado a seu favor;

- a) - fica esclarecido, também, que, se as arrendações efetuadas não cobrirem o montante do reembolso devido ao BANCO NACIONAL e a COHAB-ED, a PREFEITURA, na falta de responsabilidade assumida, compromete-se a pagar, em própria responsabilidade, as quantias necessárias àquela cobertura, sem prejuízo das providências estabelecidas no presente Convênio;
- b) - a assumir, perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamento destinados à construção das casas, no Município, pela COHAB-ED as seguintes obrigações:
 - 1ª) - de garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;
 - 2ª) - de conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO para levantar, junto ao Governo Federal, ou na conta que para esse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do "Fundo de Participação dos Municípios", a que se refere o artigo 26 da Constituição do Brasil, que couber ao Município, - cujos poderes só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso do financiamento;

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA VIII - O descumprimento das obrigações assumidas neste Convênio, pela PREFEITURA, possibilitará a apuração de perdas e danos a favor da COHAB-ED, além das despesas judiciais e extra-judiciais e honorários advocatícios.

CLAUSULA IX - A PREFEITURA, desde logo, e por este instrumento, concorda, expressamente, com a seleção dos adjudicatários das casas, e responsabiliza-se pelo cumprimento das obrigações por elle assumidas, cumprindo, entretanto, à COHAB-ED, quando necessário e por solicitação da PREFEITURA, tomar as medidas conducentes à rescisão dos contratos firmados em virtude do inadimplemento das obrigações contraídas, e a consequente ressarcimento e extra-judiciais por conta...

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE

1- Nº 483/70

7
- fls.3 -

TÍTULO DE GARANTIA

PRIMEIRA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, na qualidade de fiadora e principal pagadora dos compromissos e responsabilidades assumidos com o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE, COHAB-BANDEIRANTE, decorrentes dos contratos de mútuo para financiamento de construção de casas populares, obriga-se a pagar, independentemente de qualquer benefício de ordem, as quantias devidas pelo Mutuário, por inadimplemento das obrigações assumidas nos referidos contratos ou convênios assinados com o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, nos prazos previstos e sob as penas que foram estipuladas nos mesmos convênios das quais teve prévio conhecimento.

SEGUNDA - Para cumprimento das obrigações neste ato assumidas, nos termos da Lei Municipal nº 903, de 3 de dezembro de 1968, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA outorga ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, procuração concedendo-lhe poderes para o fim especial de obter a utilização e, se necessário, reaver junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade à qual for incumbido o encargo, a importância que for atribuída ao Município, anualmente no Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o artigo 159 da Constituição Federal e os artigos 84, 91 e 94 da Lei Federal nº 4090, de 24 de outubro de 1966, até o limite dos débitos decorrentes dos empréstimos concedidos pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE.

Para o fiel cumprimento deste mandato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA concede poderes irrevogáveis e intransferíveis ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, podendo este, por seu PRESIDENTE, ou Diretor Superintendente, ou por quem este designar, praticar todos os atos necessários - a saber: obter o extrato da conta referida, em nome do Município, junto ao Banco do Brasil S/A, e junto ao Banco do Brasil S/A, em nome do Município, retificar o extrato, quando necessário, e receber o montante e recebê-lo em nome do Município de Pirassununga, em favor do Município de Pirassununga, em cumprimento deste manda-

DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE

fls. 4 -

SEGUNDA - Os poderes previstos nesta cláusula só podem ser usados pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO na hipótese da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE, não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas por força de convênios ou contratos, referentes ao Município de Pirassununga.

TERCEIRA - Fica acordado ainda que, se as quantias atribuídas ao MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, no Plano de Participação dos Municípios nas obras, não forem suficientes para a garantia, do ponto de vista técnico, não se exigirá a Prefeitura Municipal de PIRASSUNUNGA de exata cumprimento de todas as obrigações solidariamente assumidas, em caso de eventual inadimplência da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE, para com o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.

Conforme gráfico que encontra-se em anexo, o índice de arrecadação das prestações vem baixando consideravelmente, não tendo as arrecadações, até 30/10 do corrente ano atingido o montante suficiente para a 1ª cobertura do retorno trimestral ao B.N.H., na ordem de Cr\$ 62.627,31 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e um centavos).

Agravando mais ainda o problema do atraso das prestações, existe o fato de diversas casas do núcleo residencial Vila Redenção estarem se vagando ultimamente, já tendo havido um total de 27 (vinte e sete) desistências até a presente data, correspondendo, em sua maioria, a famílias que não se encontravam em dia com suas prestações. De acordo com pesquisa realizada, a razão do fato acima relatado é a baixa renda familiar dos moradores de Pirassununga.

Diante do exposto e após o envio de Ofício Circular 24/70, de 10 de setembro de 1970, e entendimentos mantidos com V. Excia. nessa Prefeitura em 12 de outubro p.p., quando fizemos explanação oral do assunto em pauta, a situação tem se esclarecido as razões

.../

DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE

- fls. 5 -

18/70

que nos obrigam a solicitar as ações referidas (cotação e crédito) obrigatórias, levando em consideração que nos cabe afixar o saldo devedor, sempre que não seja realizado o retorno na época prevista pelo B.H.H., justificando nos juízos de mora a responsabilidade dessa Prefeitura Municipal.

Renovando os protestos da mais elevada estima e consideração, firmamos-nos, etc.

Atenciosamente.

DRA. MARLY AMOROSO LYNA
(Assessora Jurídica-Geral)

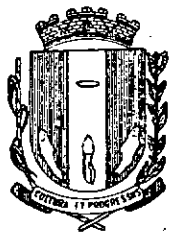
visto:

DR. HAMILTON DE OLIVEIRA
(Diretor de Expediente)

Exmo. Sr.
DR. LAURO FERREI
DD. Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA

ANEXO (cont. de...)

M. N. / In.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

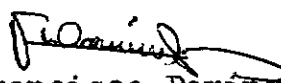


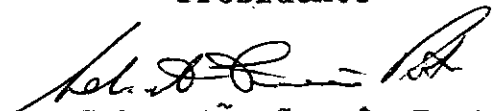
Of. 

PARECER Nº

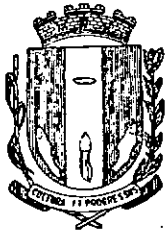
Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 60/70, do Executivo Municipal, que visa abrir um crédito especial de 20.000,00 - (vinte mil cruzeiros) para fazer face ao retorno ao Banco Nacional de Habitação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1970.


Francisco Domingos
Presidente


Sebastião Corrêa Porto
Relator

Membro Nomeado



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. 

PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 60/70, do Executivo Municipal, que visa abrir um crédito especial de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para fazer face ao retorno ao Banco Nacional de Habitação, - esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1970.

Plinio Felício de Souza
Presidente

Benedito Geraldo Lébeis
Relator

Elias Mansur

Membro